



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 170/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 64/2013

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO,
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0801.1545200102014.3390.30(476)
0801.1545200102014.3390.39(775)

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 015/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1-C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : LICITAÇÃO

Subassunto . : Processo Licitatório

No.Processo : 2013/06/001384

Data Protoc. : 26/06/13

Requerente . : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/26/06/2013

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EVENTUAL AMPLIAÇÃO DAS REDES E ÁGUA E ESGOTO, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DESTES SERVIÇOS À EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO POR FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 24 DA LEI 8666/93, O PARECER DA PROCURADORIA MUNICIPAL E A LEI MUNICIPAL 3.100/2013, SENDO QUE ESTES SERVIÇOS TÊM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA, O OBJETO SEGUE DESCRITO ABAIXO:

OBJETO

Concessão da prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Chopinzinho.

SETOR REQUISITANTE: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN
Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

0801.1545200102014.3390.30(476)
0801.1545200102014.3390.39(775)

Data: 26 / 06 / 2013

GENI SABBI DETONI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data: 26 / 06 / 2013

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo do Senhor Gustavo Comelli, que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 26 de junho de 2013.

GUSTAVO COMELLI
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação - Contrato de Programa - Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93 - Prestação dos serviços de água e esgoto pela SANEPAR - Federalismo cooperativo - art. 241 da Constituição Federal

Senhor Prefeito:

O Prefeito Municipal, consulta sobre a possibilidade de celebrar Contrato de Programa com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR mediante processo de dispensa de Licitação para prestação de serviços públicos de água e esgotos.

A possibilidade de contratar a SANEPAR por dispensa de licitação está prevista no inciso XXVI do Art. 24, da Lei 8.666/93.

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; (redação dada pela Lei nº 11.107 de 6.4.2005)"

A Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Este artigo 241 foi regulamentado pela Lei 11.107/2005 e pelo Decreto 6.017/2007.

A Lei 11.107, em seu artigo 13, determina que as obrigações que um ente transfere para o outro deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, sendo que o parágrafo 5º deste artigo, estabelece que poderá ser firmado contrato de programa com entidades de direito público ou privado, que integrem a administração indireta de qualquer dos entes envolvidos na gestão associada.

“Art. 13 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 5º- Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados. (Lei nº 11.107/2005 – Lei de Consórcios Públicos).”

O art. 31 do Decreto 6.017/2007 também admite a celebração de contrato de programa com sociedades de economia mista, desde que seja integrante da administração pública indireta do ente federado associado.

“Art. 31 - Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§1º - Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público. (Decreto n° 6.017/2007 - Regulamento da Lei n° 11.107/2005)"

Ressalta-se que o art 17 da lei 11.107/2005 introduziu o inciso XXVI ao art. 24 da Lei 8.666/93, a fim de tornar dispensável a licitação para a celebração do contrato de programa.

Conclui-se, portanto, que existe fundamento legal para dispensar a licitação para contratação direta da SANEPAR, mediante Contrato de Programa autorizado e precedido de Convênio de Cooperação que deve ser firmado entre o Município e o Estado do Paraná, previamente autorizado por lei dos dois entes federados.

O Estado do Paraná editou a Lei Estadual 16.242/2009, que em seu art. 40, autorizou o Chefe do Poder Executivo Estadual a firmar convênios de cooperação com os Municípios, bem como autorizou a prestação desses serviços pela SANEPAR, mediante Contrato de Programa a ser firmado com cada município conveniado.

Igualmente a Lei Municipal 3.100/2013, autorizou o Município de Chopinzinho a celebrar Convenio de Cooperação com o Estado do Paraná, para a gestão associada dos serviços de saneamento básico (água e esgoto), assim como autorizou a celebração de Contrato de Programa com a SANEPAR para prestação de tais serviços.

Já foi realizada audiência e consulta pública do Plano Municipal de Saneamento e da minuta do Contrato, motivo pelo qual já foi atendido o que determina a Lei 11.445/2007 (controle social). Foi apresentado estudo de viabilidade do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A minuta do Contrato de Programa cumpre fielmente os requisitos previstos em lei, estando, portanto, aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Quanto aos requisitos legais para dispensa é imperioso destacar que a opção do Município para contratação da SANEPAR se dá em razão de que esta é empresa especializada no setor de saneamento básico que foi constituída pelo Estado do Paraná especificamente com o objetivo de prestar este serviço aos Municípios do Paraná.

Ou seja, é interesse comum do Município e do Estado, através da SANEPAR, de melhorar a condição de vida da população mediante a prestação deste serviço essencial com qualidade e segurança.

A cooperação entre os entes da Administração envolvidos nesta contratação possibilitará também a manutenção da tarifa social para a população carente (com base nos critérios fixados pelo Poder Executivo Estadual).

De sorte que a contratação direta da SANEPAR atende o interesse público, consoante se pode verificar na justificativa técnica em anexo.

Diante disso, nosso parecer é no sentido que pode perfeitamente possível a celebração de Contrato de Programa entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná por dispensa de licitação nos termos do que dispõem o art. 32 do Decreto 6.017/2007 e 24, XXVI da Lei 8.666/93:

"Art. 32 - O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único - O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

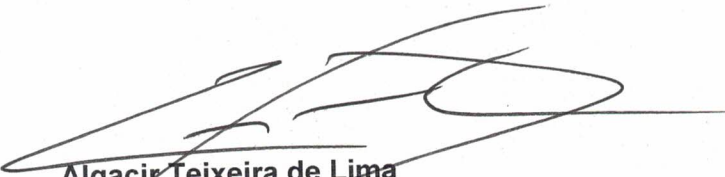
Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; (redação dada pela lei 11.107 de 6.4.2005)

Assim, data vênua, salvo melhor juízo, entendemos que o pleiteado encontra base legal, vem em encontro ao previsto no inciso XXVI, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e com o artigo 32, do Decreto nº 6.017/2007, devendo, se for do entendimento de Vossa Excelência, deferi-lo.

É O PARECER.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2013.


Algacir Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB/PR nº 23.512
Matrícula nº 1.024-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI Nº 3.100/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3, II e segs da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 40 e segs. da Lei Estadual nº 16.242, de 13 de outubro de 2009, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual e em substituição ao Contrato de Concessão 176/78, prorrogado pelo Termo Aditivo 38/97, que será extinto por acordo entre as partes, nos termos desta Lei e do novo Contrato.

§ 2º - A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Chopinzinho será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 3º - No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica ao Estado do Paraná que poderá exercê-la pela nova entidade, nos termos do parágrafo anterior, para tanto devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa em vigor, a fim de contemplar as alterações necessárias.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso;
- II - gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;
- III - adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V - eficiência e sustentabilidade econômica;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações;

VIII - segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;

IX - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X - proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEÇÃO I DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de Chopinzinho delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§1º - O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo aditivo.

§2º - A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de Chopinzinho, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



§3º - As áreas do Município de Chopinzinho não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Chopinzinho e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

SEÇÃO II DOS BENS E DIREITOS

Art. 6º - O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de Chopinzinho, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§1º - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§2º - Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§3º - Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Art. 7º - Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de Chopinzinho em caso de reversão do patrimônio.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de Chopinzinho, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único - Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

Art. 9º - O Município de Chopinzinho reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo imobilizado.

Parágrafo único - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referentes aos Contratos anteriores (Contrato de Concessão 176/78 de 13/07/78, prorrogado pelo Termo Aditivo 38/97), passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SEÇÃO III DAS TARIFAS

Art. 10 - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Estadual 16.242/2009, o Decreto Estadual 7.878/2010 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

- I - subsídio cruzado entre os sistemas;
- II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;
- III - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;
- IV - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- V - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
- VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- VIII - incentivo à eficiência do prestador do serviço.

Art. 11 - A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo na forma Lei, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§1º - O cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, apreciada pela entidade reguladora estadual competente, sendo posteriormente apresentada ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

§2º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 3.839/2012, 7.290/2013 e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§4º - Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo.

Art. 12 - Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988, 3.839/2012, 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§1º - Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e na de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

preços anexa ao Decreto Estadual 3.839/2012, 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuário.

§3º - A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º - Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§6º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de Chopinzinho e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de Chopinzinho (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§7º - O Município de Chopinzinho deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



§8º - O Município de Chopinzinho é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9º - O Município de Chopinzinho será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 - É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

SEÇÃO IV DAS INTERRUPÇÕES

Art. 16 - Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI - inadimplimento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

SEÇÃO V DAS LIGAÇÕES

Art. 17 - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Chopinzinho, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º - Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§4º - Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SEÇÃO VI DOS TRIBUTOS

Art. 18 - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Chopinzinho relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

SEÇÃO VII DA EXTINÇÃO

Art. 19 - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Chopinzinho depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Chopinzinho prevista no *caput* deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 - Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 - A prestação dos serviços observará, na região territorial que será objeto da contratação e nas condições previstas no COP, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Chopinzinho observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 - O planejamento a que faz menção o *caput* do art. 21, deverá subsidiar a elaboração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Chopinzinho e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV - ações para emergência e contingências; e

V - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo único - O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Chopinzinho como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 - O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III - prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 - Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Chopinzinho e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 - A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementa-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único - A intervenção a que se refere o *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Município de Chopinzinho deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único - Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27 - O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Chopinzinho é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Luiz Pasquali
Secretário de Planejamento,
Habitação e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1384/2013 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

0801.1545200102014.3390.30(476)
0801.1545200102014.3390.39(775)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76484013/0001-45
Razão Social: CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR
Nome Fantasia: SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2013 a 17/10/2013

Certificação Número: 2013091814005474901338

Informação obtida em 25/09/2013, às 15:17:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 002102013-14001013

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições idas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço p://www.receita.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/07/2013.

Válida até 27/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 3



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.484.013/0001-45
Certidão nº: 36311673/2013
Expedição: 25/09/2013, às 15:23:10
Validade: 23/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3533900-08.2008.5.09.0001 - TRT 09ª Região *
2585900-33.2007.5.09.0002 - TRT 09ª Região *
3121000-66.1996.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
2028100-71.2002.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
2273300-20.2002.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1629100-98.2007.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
3951000-93.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
3846200-77.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
0001466-91.2010.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1465700-41.2003.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
0043800-16.2005.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1081400-20.2006.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
3362200-80.2007.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1963200-68.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0692900-79.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
3006600-38.2007.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
3584700-13.2008.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
1951400-94.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
1855100-64.2006.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
0043600-82.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
3700900-28.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
2691500-70.2008.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
2132000-35.2005.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
3043900-19.2007.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
1736600-98.2004.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2091000-52.2005.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0000710-12.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0181700-98.2002.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0193200-97.1998.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0134500-60.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0237000-10.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0028500-89.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
1903000-24.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
0029700-86.2004.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0092700-13.1998.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0195400-49.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
0000643-50.2010.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
0069700-31.2005.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0006800-75.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0045700-30.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0118100-08.2007.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0118700-29.2007.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0017900-56.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0018100-63.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0025000-62.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0064900-52.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0071700-98.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
7800600-28.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
9952800-83.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
0158800-88.2005.5.09.0095 - TRT 09ª Região *
0207000-24.2008.5.09.0095 - TRT 09ª Região *
0000238-31.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0057400-78.2009.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0021200-92.2008.5.09.0459 - TRT 09ª Região *
0047000-69.2007.5.09.0585 - TRT 09ª Região *
0100700-91.2006.5.09.0585 - TRT 09ª Região *
0001175-93.2010.5.09.0651 - TRT 09ª Região *
9951300-23.2006.5.09.0651 - TRT 09ª Região *
0388700-13.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
3126800-54.2008.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região *
0001059-23.2011.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0000019-03.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0667600-88.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0012100-77.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região *
0032000-80.2007.5.09.0665 - TRT 09ª Região *
0043900-67.2001.5.09.0666 - TRT 09ª Região *
0019000-68.2002.5.09.0671 - TRT 09ª Região *
0043700-06.2005.5.09.0671 - TRT 09ª Região *
0049100-93.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região *
0006900-39.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região *
0018100-43.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região *
0032100-74.2007.5.09.0749 - TRT 09ª Região **
0825200-20.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região **
0034900-31.2006.5.09.0872 - TRT 09ª Região *
0367600-21.2005.5.09.0872 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 81.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2013

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, protocolada sob o nº 1384/2013, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços abaixo citados, através deste processo de Dispensa de Licitação, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Concessão da prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Chopinzinho.

3 - CONCESSIONÁRIA:

Fornecedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR		
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Jardim Botânico		
Cidade: Curitiba	CEP: 80210-040	U.F.: PR
CNPJ: 76.484.013/0001-45		

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade devido à necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de devido a possibilidade da transferência de responsabilidade de execução de serviços públicos, segundo o art. 241 da Constituição Federal, autorização da procuradoria Municipal por meio de parecer jurídico e também pela autorização do Poder Legislativo Municipal por meio da Lei 3.100/2013, facilitando assim o objetivo proposto.

Chopinzinho, PR, 24 de setembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Julvana Dezingrini



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

85.560-000

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 64/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2013**, de 24 de setembro de 2013, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

OBJETO	EMPRESA
Concessão da prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Chopinzinho.	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE SETEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 317/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, CNPJ: 76.484.013/0001-45. Objeto: Concessão da prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Chopinzinho. Origem: Dispensa de Licitação 64/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 25/09/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Diretor-Presidente Fernando Eugenio Ghignone e o Senhor Diretor Comercial Antonio Carlos Salles Belinati.



Nossa vida é fazer jornal para Você

Esporte
**Voleibol
e Futebol
Femininos de
Chopinzinho
conquistam
títulos**



Pág. 13

Menino de cinco era violentado pelo pai em Saudade do Iguaçu

Pág. 14

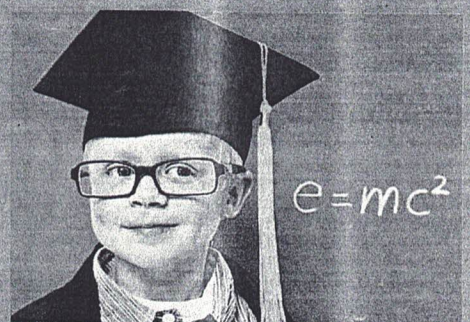


Chopinzinho

Leomar, Amarildo e Enio recebem motoniveladora de Dilma

Pág. 03

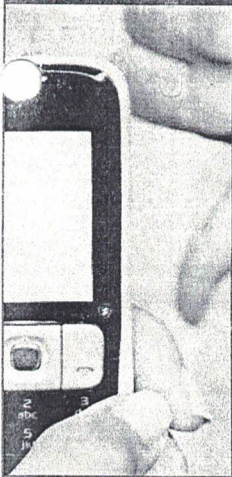
15 de outubro é Dia do Professor



Nossa homenagem a todos os professores.
As primeiras pessoas que confiamos quando deixamos o berço de nossa família, os primeiros a nos mostrar como é o mundo fora de nossa família.

Págs. 15 e 10C

Chopinzinho
**Anatel
notificará
operadoras
por problemas**



Pág. 08

100 Anos

ILTO DE OLIVEIRA SILVÉRIO

História, Amor e Coragem

Conheça a história do pioneiro que nasceu em Chopinzinho.
Seu Ilto terá uma missa comemorativa a um século de vida e também receberá homenagem na Câmara Municipal de Vereadores.

Pág. 08



Vividenses atingidos pelo temporal recebem cestas básicas

Pág. 10

Tempo

Sexta Sábado Domingo

Muitas nuvens e chuva a qualquer hora. 23° 15°	Muitas nuvens e chuva a qualquer hora. 23° 16°	Muitas nuvens e chuva a qualquer hora. 24° 15°
--	--	--

Fonte: Clima Tempo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2013

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceram o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. GEDSON DALLA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 828.739.929-72, portador do RG nº 5.202.971-6 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, representante legal da empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO - CERCHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.995.232/0003-50, Inscrição Estadual nº 31200826-20, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 5364, CEP: 85.560-000, Bairro Cristo Rei, Fone: (46) 3242 – 1130, em Chopinzinho, Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 158/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 69/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRAS, TUBOS E ARTEFATOS DE CONCRETO, que serão utilizados conforme solicitação da Administração Municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Leomar Bolzani- Prefeito

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho-CERCHO
Gedson Dalla Costa - Representante Legal

Anexo I da Ata - Descrição dos Itens Registrados:

Item do Edital	Quant	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	10.000	M²	Lajota de concreto com desenho, 50x50 cm.	15,60	156.000,00
3	300	Unid.	Meio fio de concreto, curvo, 1,00x0,30x0,10m.	12,90	3.870,00
4	12.000	Unid.	Meio fio de concreto, reto, 1,00x0,30x0,10m.	10,60	127.200,00
17	140	Unid.	Tubo de concreto sem armação – Ø 30 cm.	15,00	2.100,00
18	950	Unid.	Tubo de concreto sem armação – Ø 40 cm.	22,58	21.451,00
TOTAL – R\$					310.621,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2013

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceram o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. VALDIR LUIZ MACAGNAN, brasileiro, inscrito no CPF nº 212.225.639-34, portador do RG nº 840.945-5 SSP/PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão-PR, representante legal da empresa EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.540.178/0001-30, Inscrição Estadual nº 90587407-10, estabelecida na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 75, CEP: 85.610-000, Bairro Área Industrial, Fone: (46) 3550-1819, em Renascença, Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 158/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 69/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRAS, TUBOS E ARTEFATOS DE CONCRETO, que serão utilizados conforme solicitação da Administração Municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Leomar Bolzani- Prefeito

Empremac Artefatos de Cimento Ltda - EPP
Valdir Luiz Macagnan - Representante Legal

Anexo I da Ata - Descrição dos Itens Registrados:

Item do Edital	Quant	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
5	12.000	Unid.	Meio fio de canaleta 80cm 23,5x22x8x9	9,90	118.800,00
14	50	Unid.	Tubo de concreto com armação CA 1 – Ø 150 cm.	474,00	23.700,00
16	220	Unid.	Tubo de concreto sem armação – Ø 20 cm.	15,20	3.344,00
19	300	Unid.	Tubo de concreto sem armação – Ø 60 cm.	44,20	13.260,00
21	100	Unid.	Tubo de concreto sem armação – Ø 100 cm.	160,00	16.000,00
TOTAL – R\$					175.104,00

Espécie: Extrato do Contrato 327/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares LTDA. CNPJ: 09.396.523/0001-73. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Material Permanente – Secretaria de Saúde. Valor total: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Origem: Pregão Presencial 67/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1051. Data da assinatura: 03/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Agatha Kelly Garcia Bravo, pela Empresa.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2013

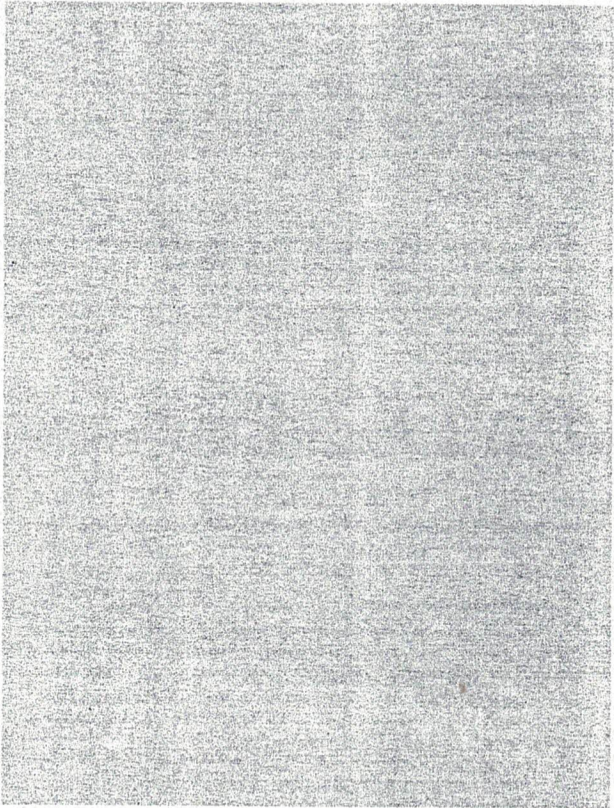
Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceram o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. CASSIANO VIVIAN, brasileiro, inscrito no CPF nº 041.339.119-11, portador do RG nº 7.150.167-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão-PR, representante legal da empresa JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.242.774/0001-01, Inscrição Estadual nº 90442178-29, estabelecida na Rua Nereu Schelkmann, nº 200, CEP: 85.603-025, Bairro Pinheirinho, Fone: (46) 3527-3038, em Francisco Beltrão, Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 158/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 69/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRAS, TUBOS E ARTEFATOS DE CONCRETO, que serão utilizados conforme solicitação da Administração Municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Leomar Bolzani- Prefeito

JC Artefatos de Cimento Ltda - EPP
Cassiano Vivian - Representante Legal

Anexo I da Ata - Descrição dos Itens Registrados:

Item do Edital	Quant	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
13	50	Unid.	Tubo de concreto com armação CA 1 – Ø 120 cm.	278,00	13.900,00
20	200	Unid.	Tubo de concreto sem armação – Ø 80 cm.	85,00	17.000,00
TOTAL – R\$					30.900,00



Espécie: Extrato do Contrato 332/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Santiago Pavimentações – ME. CNPJ: 07.852.815/0001-48. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo para construção de Quadra de Esportes. Valor total: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). Origem: Pregão Presencial 71/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 790. Data da assinatura: 07/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 317/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, CNPJ: 76.484.013/0001-45. Objeto: Concessão da prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Chopinzinho. Origem: Dispensa de Licitação 64/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 25/09/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Diretor-Presidente Fernando Eugenio Ghignone e o Senhor Diretor Comercial Antonio Carlos Salles Belinati.

Espécie: Extrato do Contrato 318/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio de Móveis JSJ LTDA – EPP, CNPJ: 09.063.724/0001-59. Objeto: Aquisição de equipamento para armazenamento de gêneros alimentícios. Valor: R\$ 2.039,90 (dois mil e trinta e nove reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação 65/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa(1041). Data da assinatura: 27/09/2013. Assinam:

EXTRATO DA

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceram o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. CASSIANO VIVIAN, brasileiro, inscrito no CPF nº 041.339.119-11, portador do RG nº 7.150.167-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão-PR, representante legal da empresa JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.242.774/0001-01, Inscrição Estadual nº 90442178-29, estabelecida na Rua Nereu Schelkmann, nº 200, CEP: 85.603-025, Bairro Pinheirinho, Fone: (46) 3527-3038, em Francisco Beltrão, Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 158/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 69/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRAS, TUBOS E ARTEFATOS DE CONCRETO, que serão utilizados conforme solicitação da Administração Municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Leomar Bolzani- Prefeito

Pedreira Santiago Ltda
Moisés de Gasperin - Representante Legal

Anexo I da Ata - Descrição dos Itens Registrados:

Item do Edital	Quant	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
7	100	M³	Pedra		
8	200	M³	Pedra		
9	400	M³	Pedra		
10	200	M³	Pedra		
11	12.000	M³	Pedra		
12	500	M³	Pedra		

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 69/2013, Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito Municipal, pelo Município de Chopinzinho, PR, procedo a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

Empre
PEDREIRA SANTIAGO LTDA
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO
LAJES VIVIDENSE, IND. DE CIMENTO
COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO
EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO
JC ARTEFATOS DE CIMENTO
CONCREPAR MARCO TUBO

Que apresentaram os menores preços:

Após constatada a regularidade dos preços, eu Leomar Bolzani, Prefeito Municipal, pelo Município de Chopinzinho, PR, procedo a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 69/2013, Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito Municipal, pelo Município de Chopinzinho, PR, procedo a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

Empresa
VIAVERDE SINALIZAÇÃO VI

Que apresentou os menores preços:

Após constatada a regularidade dos preços, eu Leomar Bolzani, Prefeito Municipal, pelo Município de Chopinzinho, PR, procedo a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 69/2013, Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito Municipal, pelo Município de Chopinzinho, PR, procedo a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o

Emp
VOLFRAN PAPELARIA E INFIN
ODONTOMEDI PRODUTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2013

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceram o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. LUCIANO DA SILVA MORE, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.776.839-02, portador do RG nº 6.997.144-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Maringá-PR, representante legal da empresa VIAVERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.436.735/0001-41, Inscrição Estadual nº 90530917-06, estabelecida na Avenida Guaioai, nº 3425, CEP: 87.043-000, Jardim Liberdade, em Maringá, Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 72/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, que serão utilizados conforme solicitação da Administração Municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Leomar Bolzani- Prefeito

Viaverde Sinalização Viária Ltda - Contratada
Luciano da Silva More - Representante Legal

Anexo I da Ata - Descrição dos Itens Registrados:

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	60	Baldee	Tinta com 18 litros para demarcação viária, cor AMARELA normatizada acrílica, diluída em solvente, com viscosidade de 80-95 uk, com densidade 1.330 (kgm3) sólidos 62,0% (+/-) aspecto fosco, primeira linha, com comprovantes laboratoriais atendendo as especificações das nbr 12.034/92 - determinação da resistência à abrasão, 12.040/92 - determinação da resistência ao intemperismo e regras gerais da nbr 11.862/92 - tintas de resina acrílica da abnt, com 2 anos de durabilidade. - INCOVIA	157,00	9.420,00
02	130	Baldee	Tinta com 18 litros para demarcação viária, cor BRANCA normatizada acrílica, diluída em solvente, com viscosidade de 80-95 uk, com densidade 1.330 (kgm3) sólidos 62,0% (+/-) aspecto fosco, primeira linha, com comprovantes laboratoriais atendendo as especificações das nbr 12.034/92 - determinação da resistência à abrasão, 12.040/92 - determinação da resistência ao intemperismo e regras gerais da nbr 11.862/92 - tintas de resina acrílica da abnt, com 2 anos de durabilidade. INCOVIA	155,00	20.150,00
03	10	Baldee	Tinta com 18 litros para demarcação viária, cor PRETA normatizada acrílica, diluída em solvente, com viscosidade de 80-95 uk, com densidade 1.330 (kgm3) sólidos 62,0% (+/-) aspecto fosco, primeira linha, com comprovantes laboratoriais atendendo as especificações das nbr 12.034/92 - determinação da resistência à abrasão, 12.040/92 - determinação da resistência ao intemperismo e regras gerais da nbr 11.862/92 - tintas de resina acrílica da abnt, com 2 anos de durabilidade. INCOVIA	163,00	1.630,00
TOTAL					31.200,00

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 71/2013, de 16/09/13, e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa(s)	Valor Total - R\$
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA	9.800,00

Que apresentou o Menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/10/13.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2013, de 24 de setembro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

OBJETO	EMPRESA
Concessão da prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Chopinzinho.	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Conforme proposta.

É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 65/2013, de 27 de setembro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.039,90	COMÉRCIO DE MOVEIS JSJ LTDA - EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 66/2013, de 30 de setembro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	12	1.100,00	13.200,00	Imobiliária Chopinzinho - LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE SETEMBRO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

LEI Nº 3.178/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, área A-2-A, do Loteamento Reassentamento Rural Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, área com 4.234,00 m² (quatro mil e duzentos e trinta e quatro metros quadrados), pertencente ao Núcleo A - Área A-2, do Loteamento Reassentamento Rural Chopinzinho, situado no imóvel denominado Bugre, neste Município, registrado sob Matrícula nº 19.785, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, de propriedade da Associação Comunitária Assentamento Chopinzinho - ACOPIHNO - I, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.783.941/0001-01, representado por seu Presidente Sr. Alecio Passini, inscrito no CPF sob nº 371.930.740-81 e RG nº 9021398061 SSP/RS.

Art. 2º - A área de terreno a que se refere o artigo anterior, tem as seguintes delimitações e confrontações:

LESTE: Confrontando com O NÚCLEO "A" - ÁREA "A-2".

SUL: Confrontando com o ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL;

OESTE: Confrontando com UMA ESTRADA MUNICIPAL;

NOROESTE: Confrontando com O RAMAL 4.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P08, situado no limite com O NÚCLEO "A" - ÁREA "A-2", seguindo com distância de 151,31m e azimute plano de 201°42'50", chega-se ao ponto P07, confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, seguindo com distância de 7,24m e azimute plano de 288°56'16", chega-se ao ponto P13, seguindo com distância de 35,58m e azimute plano de 319°37'14", chega-se ao ponto P14, confrontando com UMA ESTRADA MUNICIPAL, seguindo com distância de 9,42m e azimute plano de 0°00'33", chega-se ao ponto P15, seguindo com distância de 12,65m e azimute plano de 14°57'02", chega-se ao ponto P16, confrontando com O RAMAL 4 SEPARADOS POR UMA ESTRADA, seguindo com distância de 15,19m e azimute plano de 27°19'48", chega-se ao ponto P17, seguindo com distância de 14,90m e azimute plano de 33°27'42", chega-se ao ponto P18, seguindo com distância de 16,05m e azimute plano de 42°34'49", chega-se ao ponto P19, seguindo com distância de 35,68m e azimute plano de 46°26'28", chega-se ao ponto P20, seguindo com distância de 40,07m e azimute plano de 48°30'01", chega-se ao ponto P08, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Luiz Pasquali
Secretário de Planejamento,
Habitação e Projetos

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 69/2013, Registro de Preços para aquisição futura de Pedras, Tubos e Artefatos de Concreto.

Item	Empresa
7, 8, 9, 10, 11, 12	PEDREIRA SANTIAGO LTDA
2, 3, 4, 17, 18	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO
6	LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRÉ MOLDADOS E COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
5, 14, 16, 19, 21	EMPRESA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
13, 20	JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
15	CONCREPAR MARCO TUBOS LTDA

Chopinzinho, PR, 07/10/13.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

MUN. DE CHOPINZINHO
Fis: 34
LEI Nº 3.179/2013
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná para providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento e a instalação do Corpo de bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no Município de Chopinzinho.

Art. 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1º somente poderá ser firmado após prévia aprovação dos seus termos pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.176/2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir um Crédito Adicional Especial de R\$ 800,00 (oitocentos reais) na classificação funcional programática do Orçamento do Município Lei nº 2.987/12 de 18.07.12, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1401	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242 109	Proteção Social Básica - PSB	934	
3.3.90.14	Dígitos - Pessoal Civil		
TOTAL			

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial correrão por anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1401	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242 109	Proteção Social Especial - PSB	934	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
TOTAL			

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.177/2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, altera as Metas e Prioridades nº 2.581/2009 de 16/12/2009 Lei Pluri Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.884/2012 de 18/07/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 2.581/2009 do Plano Plurianual para o período de 2010/2009 e 2.984/2012 de 18/07/2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013, visando a adequação das metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das metas.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir um Crédito Adicional Especial de R\$ 1.224.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/12 de 18.07.12, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030100221.149	Unidade Básica de Saúde - São Francisco		
4.4.90.51	Obras e Instalações	500	
1030100221.150	Unidade Básica de Saúde - Santa Inês		
4.4.90.51	Obras e Instalações	500	
1030100221.151	Unidade Básica de Saúde - São Luiz		
4.4.90.51	Obras e Instalações	500	
TOTAL			

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial correrão pelo excesso de arrecadação por repasse Fundo a Fundo, conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1421.01.05.00	Programa Resgate da Saúde - Construção	500	
TOTAL			

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 71/2013, para Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo para construção de Esportes.

Item	Empresa
1	SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA

CHOPINZINHO, PR, 03/10/13

LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (CNPJ 76.484.013/0001-45) para a prestação dos serviços de água e esgotos nos termos do Contrato de Programa que será firmado com base na Lei Municipal 3.100/2013, na Lei Estadual 16.242/2009 e na Lei Federal 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010), precedido de autorização contida em Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

PRAZO: O Contrato de Programa tem prazo de trinta (30) anos, prorrogável por igual período.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Conforme consta do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal que integra o Processo Administrativo Licitatório 170/2013, Dispensa de Licitação 64/2013, a contratação direta da SANEPAR está amparada no art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum.

Dito isso, o Sr. Prefeito resolve contratar por dispensa de licitação a SANEPAR para a prestação dos serviços essenciais de água e esgoto com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Edifício da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 24, de setembro de 2013.

LEOMAR BOLZANI

Prefeito Municipal

Nossa vida é fazer jornal para Você

Coronel Vivida

Acivi realiza Novembro Empresarial durante todo o mês

Pág. 07

Jogos da Cidade Bocha de São Luiz é o campeão

Pág. 14



Saudade do Iguaçu Alunos do Tempo Integral comemoraram o Halloween

Pág. 14



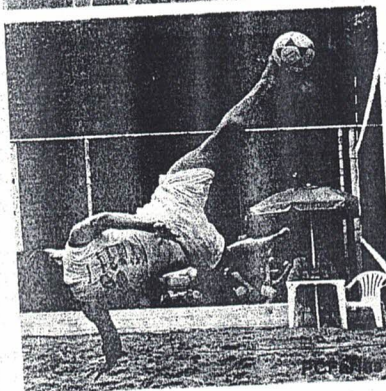
Mutirão da Cidadania O PARANÁ EM AÇÃO

CHOPINZINHO
COMPAREÇA. PARTICIPE. APROVEITE.
TUDO O QUE VOCÊ PRECISA EM UM SÓ LUGAR.

Dias 09 e 10 de novembro.
Sábado e domingo, das 9 às 17 horas.
Centro Esportivo Municipal
Dionísio Debona.
Av. XV de Novembro, 4873 - Centro.

Pág. 03

ORIENTAÇÕES E EXAMES MÉDICOS
CULTURA | LAZER | EMISSÃO DE DOCUMENTOS
INSCRIÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS E CASAMENTO COLETIVO
CORTE DE CABELO | AÇÕES JUDICIAIS NA ÁREA DE FAMÍLIA
OFICINAS DE GERAÇÃO DE RENDA E MUITO MAIS.
Informações: 0800 645 5252 www.serc.pr.gov.br/paranaemacao



Esporte

Jogadores
internacionais
brilham no
Open de
Futevolei de
Chopinzinho

Pág. 10

Câmara de Saudade do Iguaçu aprova orçamento de 27 milhões para 2014

Pág. 14

Extrato de Portaria
Portaria nº 676/2013
Designa Servidores
Para recebimento de bens
Data: 04/11/2013
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Decreto
Decreto nº 353/2013
Contrata Servidor para
Exercer Emprego Público
Data: 07/10/2013
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 678/2013
Prorrogação de Licença Maternidade
Data: 05/11/2013
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Decreto
Decreto nº 382/2013
Concede Subida de Nível
Por Conclusão de Curso
Data: 05/11/2013
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 679/2013
Prorrogação de Licença Maternidade
Data: 05/11/2013
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2013

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 25 de novembro do ano de 2013, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, nº 3.883, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa para Perfuração de Poços Artesianos nas Comunidades de São Luiz, São Francisco e Bugre. Convênio nº 733272/2010-MI. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242-8600

Chopinzinho, 06 de novembro de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2013

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (CATORZE) horas do dia 11 de dezembro do ano de 2013, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, nº 3.883, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA para Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica em estradas rurais com pedras irregulares. Convênio nº 635/2013 - SEAB. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242-8600.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 85/2013. Data da Licitação: 22 de novembro de 2013, às 10:00 hs. Objeto: Aquisição de Mochilas, Sapatos, Bonés e Estojo para a Secretaria de Saúde. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 86/2013 - MODALIDADE: ELETRÔNICO. ÓRGÃO: Município de Chopinzinho-PR. Data de recebimento das Propostas: Até às 17:00 horas do dia 26/11/2013. Abertura das Propostas: Das 08:00 às 12:00 horas do dia 27/11/2013. Início dos Lances: 14:00 horas do dia 27/11/2013. Objeto: Aquisição de Câmara para Conservação de Vacinas. Edital disponível a partir de 08/11/2013, no site: www.bli.org.br. Maiores informações na Divisão de Licitações e Contratos, telefone (46) 3242-8600.

Leomar Bolzani
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 88/2013. Data da Licitação: 28 de novembro de 2013, às 14:00 hs. Objeto: Aquisição de Insumo Agrícola - Calciário. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR ou no site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 87/2013. Data da Licitação: 28 de novembro de 2013, às 10:00 hs. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Areia e Artefatos de Concreto. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR (CNPJ 07.484.013/0001-45) para a prestação dos serviços de água e esgotos nos termos do Contrato de Programa que será firmado com base na Lei Municipal 3.100/2013, na Lei Estadual 15.242/2009 e na Lei Federal 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010), precedido de autorização contida em Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

PRazo: O Contrato de Programa tem prazo de trinta (30) anos, prorrogável por igual período.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Conforme consta do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal que integra o Processo Administrativo Licitatório 170/2013, Dispensa de Licitação 64/2013, a contratação direta da SANEPAR está amparada no art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum.

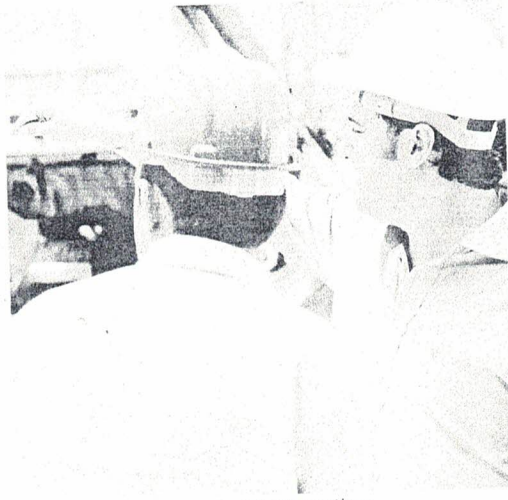
Dito isso, o Sr. Prefeito resolve contratar por dispensa de licitação a SANEPAR para a prestação dos serviços essenciais de água e esgoto com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Edifício da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 24 de setembro de 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito Municipal

Paraná

SEDU autoriza um total de 525,52 km de asfalto e obras



"Já superamos nossas próprias expectativas e as do próprio governador Beto Richa", disse Ratinho Jr.

Em apenas sete meses de trabalho à frente da Secretaria do Desenvolvimento Urbano (SEDU), Ratinho Junior imprimiu uma força de trabalho, junto com todos os profissionais que compõem a Pasta, que se somados apenas os quilômetros de pavimentação asfáltica, com pedras irregulares e os recapes autorizados para licitação ou com obras iniciadas, há um total de 525,52 km de ruas ou estradas no Paraná, sob diversos Programas. Este percurso é maior do que o trecho da estrada que liga Curitiba a Cascavel, chegan-

do bem perto de Foz do Iguaçu. E os investimentos somados, só nessas ações, chegam a mais de R\$ 270 milhões. "É um feito. Mas o Paraná não é construído ao acaso. É feito da luta e da fadiga diária de todos nós que trabalhamos, gestores públicos e população", destacou Ratinho Junior.

Este valor total, de mais de R\$ 270 milhões, foi repassado aos municípios por meio de diversos Programas, como o de RECAP, o de Auxílio aos Municípios / PAM I e do Paraná Urbano, pelo Sistema de Financiamento aos Municípios

-SFM.

A adoção de novos critérios para financiamentos pelo SFM, com o escalonamento dos juros, priorizando os pequenos e micros municípios, possibilitou oportunidades iguais para todos. Com este novo modelo, de juros lineares, a proposta da SEDU seria chegar, em dezembro, com a permissão de repasses aos municípios de um total de R\$ 340 milhões.

SUPERANDO EXPECTATIVAS

Em meados de outubro, o próprio secretário Ratinho Junior se surpreendeu. Já foram destinados mais de R\$ 357 milhões, em financiamentos pelo SFM, em 381 ações diferentes aos municípios do Paraná. "Já superamos nossas próprias expectativas e as do próprio governador Beto Richa, que nos convocou a alavancar os municípios para o pleno desenvolvimento republicano da gente paranaense", comemora Ratinho Junior.

Já para os municípios agrupados em 18 Associações Regionais a SEDU destinou neste mesmo período, por meio de todos os seus Programas e Planos, um total de investimentos superior a R\$ 446 milhões. Para chegar a este valor, há o registro de 646 ações diversas. Assim, além dos 525,52 km de asfalto,

recape e obras em ruas, as prefeituras já receberam recursos para sediar Bombeiros, Cárterios, Câmaras Municipais, Barracões Indígenas, Ginásios de Esportes, Hospitais, Quadras de Esportes, Praças, Terminais de Ônibus, além de possibilidade para de veículos para a demanda da população, serviços de saúde e educação, ainda, de dezenas de pavimentos rodoviários, mais diferentes tipos de ônibus e caminhões que foram destinados aos municípios. Muitos sucateados há

Nessas ações, além da construção de praças, há a construção de praças para sediar Bombeiros, Cárterios, Câmaras Municipais, Barracões Indígenas, Ginásios de Esportes, Hospitais, Quadras de Esportes, Praças, Terminais de Ônibus, além de possibilidade para de veículos para a demanda da população, serviços de saúde e educação, ainda, de dezenas de pavimentos rodoviários, mais diferentes tipos de ônibus e caminhões que foram destinados aos municípios. Muitos sucateados há

Na realização de outras ações na área de saúde e educação, atender aos 399 municípios do Paraná, junto com a SEDU trabalham os profissionais do Serviço Social Autônomo do Paraná, do Conselho Estadual da Cidade, das Coordenarias Regionais Metropolitanas e da Agência de Fomento. O resultado deste esforço pode ser observado na realização das próprias ações de trabalho de cada município", destaca Ratinho Junior.

Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR
Rua Coronel Santiago Dumont, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 22/2013

Síntese: Apreciação da Proposta de Programa
Anexo: Parecer do Conselho Municipal

O Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho em sua Segunda Primeira Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 075/2013 de 20 de fevereiro de 2013.

Resolve:

1. Criar o Programa Análise de Saúde Municipal com o objetivo de apoiar, incentivar e promover o planejamento municipal exclusivo de saúde em seus municípios, considerando a realidade local.
2. Para que este projeto de programação possa ser desenvolvido dentro do Conselho Municipal de Saúde, e conforme a Lei nº 11.268, de 04 de janeiro de 2010, que institui este Conselho Municipal de Saúde, a nomeação de substitutos do presidente em unidades de saúde e de apoio administrativo, estatísticas ou substitutos do presidente em unidades de saúde, em qualquer parte do sistema de saúde.

CELSONE JOSÉ MARQUES
Presidente do CMS de Chopinzinho

Homologação e Resolução CMS nº 22, de 22 de outubro de 2013, nos termos do Decreto nº 075 de 20 de fevereiro de 2013.

IVOLUCIANO LEONARDO
Secretário Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR
Rua Coronel Santiago Dumont, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 21/2013

Síntese: Apreciação das Resoluções Recebidas
Programa de Qualificação das Ações de Saúde - VIGISUS

O Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho em sua Segunda Primeira Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 075/2013 de 20 de fevereiro de 2013.

Resolve:

1. Aprovar a solicitação de recursos destinados ao Programa de Qualificação das Ações de Saúde - VIGISUS no valor de R\$ 15.873,41 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) e R\$ 30.075,19 (trinta mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) investimento.
2. Aprovar o valor de R\$ 1.075,19 (um mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) referente à soma do valor de investimento para aquisição de equipamentos.

CELSONE JOSÉ MARQUES
Presidente do CMS de Chopinzinho

Homologação e Resolução CMS nº 21, de 22 de outubro de 2013, nos termos do Decreto nº 075 de 20 de fevereiro de 2013.

IVOLUCIANO LEONARDO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 27/12/2013, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Rua Santos Dumont, 3883, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Leomar Bolzani, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Eugenio Ghignone e pela Diretora Comercial Emília de Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, **no regime de prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art. 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, pelas Leis Municipais 3.098/2013, de 06 de junho de 2013 e 3.100/2013, de 12 de junho de 2013, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações; 7.290, de 20 de fevereiro de 2013 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do **MUNICÍPIO**, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009).





§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caput".

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 3.100/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal 3.100/2013 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 3.100/2013 e na Lei Estadual 16.242/2009, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 59 % da população urbana da sede do município até o ano de 2013;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 68 % da população urbana da sede do município até o ano de 2021;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 74 % da população urbana da sede do município até o ano de 2022;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 77 % da população urbana da sede do município até o ano de 2023;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 80 % da população urbana da sede do município até o ano de 2024;
- Manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 80 % da população urbana da sede do município até o ano de 2042.



§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC - Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no "caput" admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores - internet.

§2º - O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo imobilizado.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 176/78, de 13 de julho de 1978, prorrogado pelo Termo Aditivo 38/97, de 16/06/1997, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 3.100/2013.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

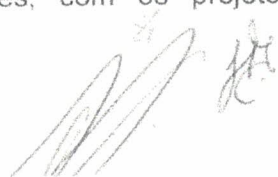
§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no "caput".

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.



§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 3.100/2013.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de

investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;

- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- h) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplimento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V - instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII - as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX – solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§2º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§3º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§4º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 2.460/2004, 7.290/2013 e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.



§5º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata (atualmente §1º do art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§6º - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§7º - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§8º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 7.290/13 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa ao Decreto Estadual 7.290/2013 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no "caput" desta cláusula.

§3º - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada

tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§7º - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

§9º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

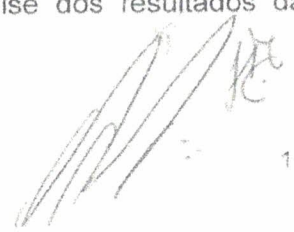
OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§2º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.



DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.



PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 27/12/2013, da Lei Municipal 3.100/2013, da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do

Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 3.100/2013, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.



§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos



sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no "caput", deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: A CONTRATADA repassará mensalmente um por cento (1%) do seu faturamento no MUNICÍPIO ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por Lei do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatória a aplicação deste recurso em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente de interesse comum das partes, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas neste contrato, isto sem prejuízo do cancelamento do referido benefício.

§1º. Anualmente o MUNICÍPIO deverá prestar contas para a SANEPAR da aplicação do recurso.

§2º. O repasse previsto no "caput" está condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR, sendo que este recurso, por ter caráter ambiental, não poderá ser utilizado para compensação de eventual dívida do MUNICÍPIO frente a SANEPAR.

§3º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 3.100/2013.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

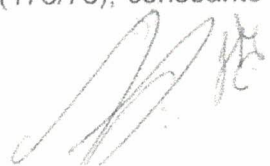
III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (176/78), consoante §3º



da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existent.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes



convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 176/78 POR ACORDO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão 176/78 (prorrogado pelo TA 38/97) para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

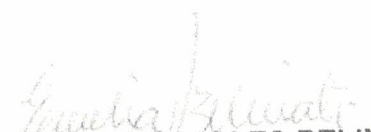
CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

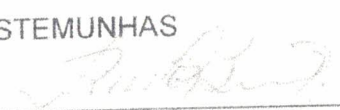
Curitiba, 30 de JANEIRO de 2014.


FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Diretor-Presidente da Sanepar


LEOMAR BOLZANI
Prefeito Municipal de Chopinzinho


EMILIA DE SALLES BELINATI
Diretora Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS


Nome Renato Magalhães
CPF 508.672.179-20


Nome ADEMAR
CPF 928.186.929-20

0009/0001) - COMERCIAL ELETRICADW S/A (0003) - SEVIS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - PPP 00038

PREGAO ELETRONICO 1503/13 - AQUIS TRANSMISSOR DE NIVEL - VINCE DORRIST - VALOR - ITENS - NIVEL - INSTRUMENTACAO - CONTROL LTDA - RS 60.268,95 - 0001 ITEM CANCELADO REVISAO ESPECIFICACAO - 0002 0003 0004 - DESCLASSIFICACAO COMERCIAL ITENS DA PROPOSTA - COMERCIAL ELETRICADW S/A (0001) - GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME (0001) - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA-ME (0001)

PREGAO ELETRONICO 1515/13 - SERV TRANSPORTE SIST REGIONAL CURITIBA - VINCE DORRIST - VALOR - ITENS - PARANA SOLECOES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA - RS 1.314.298,48 - 0001 0002 - DESCLASSIFICACAO COMERCIAL ITENS DA PROPOSTA - C/AMBAS R M LTDA - ME (0001 0002) - RODRIGO CAVALHERI ME (0001 0002 0001) - BRACOMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI-LP (0001 0002)

PREGAO ELETRONICO 1560/13 - SERV LIMPEZA DE AREAS VERDES - VINCE DORRIST - VALOR - ITENS - RURAL SERV SERVICOS RURAIS LTDA - ME - RS 58.000,00 - 0001 - INABILITADA - NAO APRES DITOS CEF EDITAL - FEDERAL SOLECOES CORPORATIVAS LTDA - INABILITADA - NAO APRES DITOS CEF EDITAL - LA COLINA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

R\$ 432,00 - 8804/2014

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de CHOPINZINHO, o Contrato de Programa nº 086-2013, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento

Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: **Prazo:** infra (30) anos, prorrogáveis; **Início:** 30/01/2014; **Lei Municipal Autorizativa N° 3.100/2013**, de 12/06/2013; **Metas:** Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em cem por cento (100%) da população urbana da sede do município durante toda a vigência do Contrato; Attingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 59% da população urbana da sede do Município até o ano de 2013, de 68% até o ano de 2021, de 74% até o ano de 2022, de 77% até o ano de 2023, de 80% até o ano de 2024, mantendo-o até o ano de 2042.

Curitiba, 04 de Fevereiro de 2014

Fernando Eugênio Ghignone - Diretor-Presidente da SANEPAR

R\$ 96,00 - 8751/2014

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 15608/07 artigo 35 parágrafo 2º, publica Objeto: Remanejo de preços da OS 17-2012, referente a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de softwares, em 12 (doze) parcelas mensais. Empresa: CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda - CNPJ 08.469.811/0001-69, contratação direta, por inexigibilidade de licitação, efetuada com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.066/93 e no artigo 35, inciso I da Lei Estadual 15608/07. Valor total: R\$ 78.926,40 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Diretoria da SANEPAR

R\$ 72,00 - 8808/2014

Contrato de Locação de Imóvel N 51.13

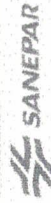
Objeto: Sobrado Comercial com 165,28m², Ocupação: Coordenação Industrial - I.RSP, Endereço: Rua Benedito Lúcio Machado nº 580, Município: Santo Antônio da Platina, Locadores: Huan Tales Ghidelli e Cintia Aparecida de Miranda Ghidelli, Vigência: 01/02/2014 a 31/01/2015, Valor: R\$ 1.180,00 mensais

R\$ 48,00 - 8812/2014

CONCURSO Nº 001/2012 - ADMITIDOS EM JANEIRO/2014											
Classif nº	Ident Funcional	Nome	RG nº	CPF nº	Data Nascimento	Data Admissã o	Função Profissio nal	Carga Horaria	Cidade	Vaga nº	Concu rso nº
23	1794701	Carlos Alberto Vilas Boas Pescador	1721277	36744050915	23-07-60	14-01-14	Tec em Edificaç es	40 horas/semanais	Cascav el	10808	01/3/2012
21	1796208	Luciano Jose dos Santos	67858905	96883116920	26-01-78	15-01-14	Tec em Edificaç es	40 horas/semanais	Cascav el	9160	01/3/2012
30	1792806	Mathheus Giliano Bavaresco	83557921	4066967908	13-10-82	06-01-14	Tec em Edificaç es	40 horas/semanais	Cascav el	7291	01/3/2012
84	1796801	Alex Sander Dias de Franca	78669624	3153442967	25-03-81	15-01-14	Tec em Edificaç es	40 horas/semanais	Curitiba	1407	01/3/2012
80	1796703	Mathheus Hans Schuber	128697217	0092857998	30-01-95	15-01-14	Tec em Edificaç es	40 horas/semanais	Curitiba	10884	01/3/2012
8	1794205	Gabriel de Souza Oliveira	80174608	25867041859	26-06-75	06-01-14	Tec em Edificaç es	40 horas/semanais	Londrina	10012	01/3/2012
17	1795002	Bruna Leao Malkowski	81416539	5908805947	06-05-88	14-01-14	Eng Civil	40 horas/semanais	Ponta Grossa	10905	05/3/2012
CONCURSO Nº 002/2012 - ADMITIDOS EM JANEIRO/2014											
165	1793705	Herie Ribeiro Barros dos Santos	83706694	4693083922	22-09-83	07-01-14	Ag Sup Operacio nal	40 horas/semanais	Curitiba	10923	005/2012
162	1795805	Luiz Guilherme Bellotte	09452587	7726713900	24-05-91	14-01-14	Ag Sup Operacio nal	40 horas/semanais	Curitiba	9754	005/2012
CONCURSO Nº 001/2013 - ADMITIDOS EM JANEIRO/2014											
4	1792903	Andrei Lacerio Vieira	96189788	6233515955	13-06-86	06-01-14	Ag de Suporte	40 horas/semanais	Almirante Faria e Silva	10636	003/2013
1	1790609	Vanderson Souza Brandao	111078157	7494794930	05-04-94	06-01-14	Ag de Suporte	40 horas/semanais	Alo Piquito	11127	004/2013
4	1794108	Luciano Moreira Cardoso	81855099	3985618921	11-08-84	08-01-14	Ag de Suporte	40 horas/semanais	Apucar ana	3808	007/2013
3	1796119	Noel dos Reis Polymunde	80942837	4500248900	25-02-83	14-01-14	Ag de Suporte	40 horas/semanais	Apucar ana	11050	007/2013
2	1796919	Renaldo Ramos de Almeida	100297094	5863445947	21-10-87	06-01-14	Ag de Suporte	40 horas/semanais	Arapong as	11046	008/2013
1	1792105	Ricardo Luis Machado Martinez	89136881	5442493990	30-08-85	06-01-14	Ag de Suporte	40 horas/semanais	Astorga	11109	012/2013

Libertadores da América

4ª rodada - Hoje
19h30 Avaí x Joinville
20h30 Hermann Alchinger x Marcilio Dias
20h30 Brusque x Juventus
22h Clapcoense x Figueirense
Amanhã
19h30 Metropolitano x Criciúma



EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de CHOPINZINHO, o Contrato de Programa nº 086/2013, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis. Início: 30/01/2014. Lei Municipal Autorizativa Nº 3.100/2013, de 12/06/2013. Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em cem por cento (100%) da população urbana da sede do município durante toda a vigência do Contrato; Alinhar o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE - de 59% da população urbana da sede do Município até o ano de 2013, de 66% até o ano de 2021, de 74% até o ano de 2022, de 77% até o ano de 2023, de 80% até o ano de 2024, mantendo o até o ano de 2042.

Curitiba, 04 de Fevereiro de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone - Diretor-Presidente da Saneapar.



Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR

CNPJ/MF 76.494.459/0001-50

AVISO DE LICITAÇÃO

• **OBJETO:** ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA TENENTE CAMARGO, ESQUINA COM A RUA BAHIA - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO / PARANÁ, MATRÍCULAS Nºs 7.386 E 7.789, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

• **O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES** será na Unidade da CODAPAR, Rua Tenente Camargo, 1.312 - FRANCISCO BELTRÃO / PARANÁ, conforme datas e horários definidos abaixo.

• **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** até às 09:50 horas do dia 12.03.2014.

• **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 10:00 horas do dia 12.03.2014.

• **TIPO: MAIOR OFERTA**

O edital encontram-se a disposição gratuitamente no site <http://www.codapar.pr.gov.br>, no link "licitações" - Outras Modalidades - Pesquisa de Editais - Instituição CODAPAR.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2014

Jorge Tadeu Skora

Presidente CPL

14 JORNAL DE BELTRÃO Quarta-feira, 5.2.2014

Esporte Internacional e Grêmios entram em campo pelo Gauchão

Marcelo Grohe; Pará, Roldolfo, Bressan e Wendell; Edinho, Ramiro e Zé Roberto; Maxi Rodriguez, Kleber e Barcos.

Inter

A segunda parcela por Leandro Damiao, hoje do Santos, foi depositada ontem. Com isso, o Inter já recebeu dois pagamentos no valor de R\$ 10 milhões cada e o atacante está liberado para estreiar com a sua nova equipe. Ainda restam duas parcelas para fechar os R\$ 41 milhões do valor total da negociação.

Da assessoria

Os jogadores do Grêmio realizaram ontem um trabalho em campo reduzido no Estádio Olímpico. A equipe principal foi a mesma que atuou na partida contra o Juventude, no último domingo. O treinador Enderson Moreira aproveitou o treinamento para ajustar detalhes nas jogadas de bolas aéreas, tanto defensivas, quanto ofensivas, visando a partida contra o Veranópolis, hoje, às 19h30.

Durante o treinamento, os jogadores faziam troca de passes rápidos, o que é característico do treinador. Falta lateral e escanteios foram repetidos diversas vezes para o ajuste de alguns detalhes.

Enquanto isso, os reservas faziam trabalhos de finalizações. Em seguida, os titulares foram trabalhar conclusões a gol, e os reservas enfrentaram os juvenis no campo reduzido. O time está escalado com

tará o Pelotas hoje, às 22h, na Boca do Lobo, em jogo válido pela sexta rodada. Como os titulares serão poupados, o Inter terá uma equipe misturada entre reservas e jogadores do time Sub-23.

O técnico Abel Braga montou a equipe com Agemino e outros ficaram na academia de musculação.



EDUCADORA AM

TOGOKP12 F: 3055-2255
www.radioeducadorafm.com.br



F: 3524-2767
www.continentalfm.com.br

Precisa ganhar tempo?

Nós temos a solução!



• Transporte exclusivo por ônibus.
• Inúmeras praças e horários.

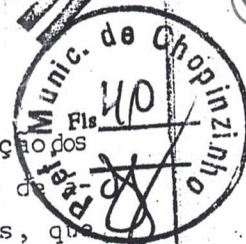
• Coletas e entregas door-to-door.

• Seus encomendas chegam no horário que você precisa!

www.casatrilogistica.com.br

CASATRI

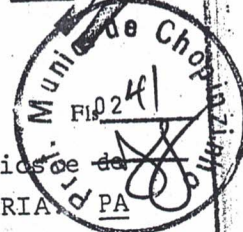
Logística



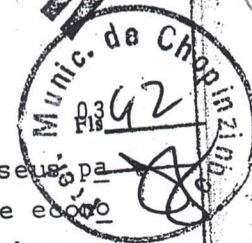
COC-176/78

Contrato de Concess o para explora o dos
servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios, que
entre si fazem a Companhia de Saneamento
do Paran -SANEPAR e a Prefeitura Municipal
de CHOPINZINHO, conforme adiante se
declara:

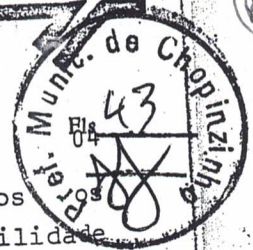
Nesta data, compareceram de um lado, o
Munic pio de CHOPINZINHO, por seu Prefeito Municipal, devidamente au-
torizado pela Lei n  658 de 03.07.78 e do outro lado, a Companhia de
Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor
Presidente Eng  CLAUDIO H OLIVEIRA ARAUJO, por seu Diretor Financeiro
Econ ALCEU HELLVIG, assistida pelo Bel ALLAN STRADIOTTO, para firmar
o presente Contrato de Concess o, nas condi  es expressas nas cl usu-
las seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANEPAR, criada pela Lei
Estadual n  4684, de 23.01.63, a explora o e opera o dos servi os
p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios de
CHOPINZINHO, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e
aplic vel   esp cie. PAR GRAFO  NICO: Para os fins previstos no pre-
sente Contrato s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal ;
b) CONCESSION RIA: Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUN-
DA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a
CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato
com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, pro-
jetar e executar as obras relativas   constru o, amplia o ou remo-
delac o dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de
esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador, exe-
cutor ou fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados para fins
do item a, entre o Munic pio e  rg os Federais ou Estaduais; c) ope-
rar, manter, conservar e explorar os servi os de  gua pot vel e de
esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos
servi os que prestar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compe-
t ncia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do inves-
timento, o melhoramento e a expans o dos servi os e assegurem o equi-
l brio econ mico e financeiro do sistema explorado, nos termos do
Conv nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNH, de a-
cordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constitui-
 o Federal. QUARTA:   vedado   CONCESSION RIA proceder a isen o de
tarifas e custo de seus servi os. QUINTA: Os loteamentos futuros s o
poder o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu tra ado, se



ja prevista a execu  o de redes coletoras de esgotos sanit rios de distribu  o de  gua, previamente aprovados pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu  o de tais melhorias ser  suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Ceber    CONCEDENTE, recompor a pavimenta  o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala  o, amplia  o e reparos de redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica  o e car ncia dos recursos emprestados pelo BNH. PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA ficar  obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os servi os de recomposi  o - contra os usu rios diretamente atingidos. S TIMA: O Poder Executivo Municipal decretar  a utilidade p blica para fins de desapropri  o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos servi os da CONCESSION RIA, seus melhoramentos, extens es e amplia  es nos termos da Legisla  o vigente. PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da indeniza  o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a  o judicial. OITAVA: A CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza  o dos servi os ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espec fica. NONA: A CONCESSION RIA gozar  de total isen  o de impostos municipais relativamente a seus bens e servi os de conformidade com a Lei Municipal. D CIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de  gua, estimado nesta data em 21.855,060 UPC, correspondendo a CR\$ 6.098.436,00 (seis milh es, noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) a CONCEDENTE participar  com uma contribui  o de 25% (vinte e cinco por cento). PAR GRAFO PRIMEIRO: A Participa  o da CONCEDENTE que se trata esta cl usula estimada em 5.463,765 UPC, ou seja, CR\$ 1.524.609,00 (um milh o, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e nove cruzeiros), ser  realizada em dinheiro em 36 (trinta e seis) presta  es mensais, iguais e consecutivas de 151,77 UPC, correspondendo nesta data a CR\$ 42.349,90 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos), cada uma, venc vel a primeira a partir do in cio das obras. PAR GRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participar  ainda com igual percentagem nas futuras constru  es, melhoramentos, extens es ou amplia  es dos sistemas da cidade de acordo com cronograma f sico-financeiro das obras. PAR GRAFO TERCEIRO: A participa  o futura de que trata o par grafo segundo, ser  em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde j  estabelecido que as participa  es ser o transformadas em a  es preferenciais no capital



da CONCESSION RIA, respeitadas as disposi  es do artigo 2  e seus pa-
r grafos da Lei de Concess o, num montante que n o inviabilize econo-
micamente a implanta  o da obra. PAR GRAFO QUARTO: No caso de bens e
direitos aludidos no par grafo terceiro, o valor dos mesmos ser  fi-
xado por avalia  o na forma do Decreto Lei n  2627 de 26 de setembro
de 1940 (Lei das Sociedades por A  es). D CIMA PRIMEIRA: Se no de-
correr da Concess o houver interesse das partes na execu  o das obras
de remo  o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se compromete a partici-
par com um percentual a ser definido, mediante assinatura de Termo A-
ditivo. D CIMA SEGUNDA: Por ocasi o da assinatura do presente contra-
to, o Poder Executivo outorgar  procura  o   Companhia de Saneamento
do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi  es do artigo 3  da Lei
de Concess o. D CIMA TERCEIRA: Ser  de responsabilidade do Munic pio,
os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras -
p blicas e ramais de esgotos sanit rios utilizados pela CONCEDENTE ou
de sua responsabilidade. D CIMA QUARTA: A CONCESSION RIA n o se res-
ponsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi os de  gua
e remo  o de esgotos sanit rios motivada por for a maior, como gre-
ves, inunda  es, acidentes, inc ndios, como  es p blicas, guerras etc.
D CIMA QUINTA: A CONCESSION RIA manter  constantemente estudos vi-
sando o aprimoramento e a programac o das obras de instala  o e de
amplia  o dos servi os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de
a  o. D CIMA SEXTA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE pode-
r  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a  o em pr tica na
 rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto as tarifas vigentes. D CI-
MA S TIMA: A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os
artesianos , fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de
rede p blica de distribui  o de  gua, devendo proceder ao fechamento
e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos pro-
priet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  -
NICO: Fica desde j  estabelecido que as disposi  es desta cl usula -
samente ser o aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSION RIA
possuir condi  es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por
po os particulares. D CIMA OITAVA: Poder  a CONCESSION RIA sustar o
fornecimento de  gua aos usu rios, sempre que o d bito do im vel ul-
trapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em
seu Regulamento. D CIMA NONA: Ocorrendo o caso de n o prorroga  o do
prazo de concess o prevista na cl usula primeira, ou rescis o do pre-
sente contrato, o acervo do sistema de  gua   coleta de esgotos sani-



t rios, ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitados estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transfer ncia do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. VIG SIMA: O Poder Executivo fica respons vel pelas eventuais indeniza  es de bens e direitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, de sistemas de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios. VIG SIMA PRIMEIRA: Este contrato ter  vig ncia a partir da sua assinatura, condicionado o in cio de opera  es 30 (trinta) dias ap s a conclus o das obras. PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA, em hip tese alguma, ser  considerada sucessora da CONCEDENTE. VIG SIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as quest es judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ENG  CLAUDIO H OLIVEIRA ARADDO
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

ECON ALCEU HELLVIG
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

SR VICENTE MUCKE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

BEL ALLAN STRADIOTTO
ASSESSOR JURIDICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures]

1. TABELA
DR. RENATO VOLPI
DR. RENATO VOLPI
Oficial Maior
JOS  D BICO
AYRTON CHAMPAGNY
Esc.

[Handwritten notes and signatures]
Curitiba, 19 de julho de 1978

22 REGISTRO DE T TULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLADO n  data sob n  293038 PARAN 
e REGISTRADO sob n  129795 do
Livro B-143 Curitiba 19 JUL 1978

CARLOS RAMOS
Rua Mal. Floriano, 200 - Fone 24-24-44
NICANOR RAMOS FILHO - TITULAR
JO  VALDIR COSTAS - ESC. JURAMENTADO
EMPREGADOS JURAMENTADOS
NICANOR ANTONIO LONARDINI RAMOS
Rom o Ferrazese - Izabel Cristina Toscani Burigo

/mls